



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 09/11/2020
09/12/2020

Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

[Assinatura]
ASSINATURA

LEI N° 483/2020

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de minhas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- São instâncias de controle social na Gestão municipal do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das funções de controle externo do poder legislativo, as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferencia Municipal de Saúde; e

II - O Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á cada 4 (quatro) anos com representação dos vários segmentos sociais instalados no município, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do município, sendo convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Divisa Alegre (CMS-DA) ora criado é de caráter permanente, deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do executivo municipal e terá ampla divulgação.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde de Divisa Alegre está vinculado administrativamente à secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde de Divisa Alegre:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano Municipal de Saúde;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – Convocar e estruturar a comissão organizadora da conferência Municipal de Saúde;
- V - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII - Avaliar e deliberar sobre contratos de prestação serviços de saúde complementar, consórcios públicos de prestação de serviços e convênios com a iniciativa privada, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- IX - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- X - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XII - Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recurso da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os recursos transferidos e os próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XIV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XV- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



XVI - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XIX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório final das Conferências e das Plenárias municipal;

XXII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXIII – elaborar seu Regimento Interno, alterando-o sempre que se fizer necessária respeitada à legislação pertinente;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Divisa Alegre- MG será composto por 12 (doze) membros titulares e para cada titular corresponderá a um suplente, de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, devendo ser distribuídas as vagas da seguinte forma:

I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o princípio da paridade, observado o número de vagas no artigo anterior, podem ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

§1º- Será considerada para fins de representações as entidades, instituições e ou associações regularmente organizadas, em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano no Município, observado a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, e se nesse período houver substituição de algum conselheiro, o substituto legalmente indicado pela instituição, entidade ou órgão que representa, cumprirá o período de tempo restante para o término do mandato do conselheiro substituído.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal após feita às respectivas indicações das Entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde ou trabalhadores da saúde, dos Usuários e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- Somente os representantes da Secretaria municipal de Saúde, serão de livre escolha e indicação do Gestor Municipal de Saúde.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde poderá ser exercida por quaisquer dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



§ 3º - A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º secretário serão escolhidos por voto secreto ou aberto pelos seus membros titulares, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º - Os demais fatores referentes ao processo de escolha bem como afastamentos, impedimentos do Presidente e da mesa diretora será resolvido pelo regimento interno do CMS-DA.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa obrigatória do trabalho quando o membro for funcionário público, sendo:

- a) em meio (1/2) expediente para participar de reuniões;
- b) de 1(um) dia ou mais quando tratar de representações, capacitações e outras atividades específicas;
- c) Quando se tratar de membro funcionário da iniciativa privada poderá haver uma negociação formal da mesa diretora do CMS-DA com a gerência da mesma;

II – Os membros titulares e excepcionalmente os suplentes poderão receber diárias quando este estiver em serviço do CMS-DA, em capacitações e representações.

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser substituídos pelas respectivas Entidades, associações ou Autoridade responsável por sua indicação passados 1 (um) ano de mandado, pelo qual o membro foi nomeado, devendo ser avisado previamente e formalmente a mesa diretora, para que a mesma providencie a nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de Divisa Alegre prestará todo apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do CMS-DA, devendo para tal incluir na Lei Orçamentária dotação orçamentária destinada ao custeio da manutenção e atividades do CMS-DA, sendo garantido ao mesmo autonomia financeira, bem como a organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico e jurídico.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pela maioria de seus membros ou pelo seu presidente e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



§1º – O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que é o órgão máximo das decisões.

§2º - A mesa diretora através da deliberação do Plenário poderá constituir comissões intersetoriais, as quais se subordinarão ao Plenário.

I – As comissões terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema único de Saúde.

II - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerão em especial as seguintes atividades:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária, ambiental e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos; e
- e) saúde do trabalhador.

§3º - As decisões do Plenário Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum simples (metade mais um) dos seus integrantes presentes e quórum qualificado de votos, conforme dispuser cada caso o regimento interno.

I - entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho, conforme tipificado no art. 3º desta Lei.

§4º - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§5º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§6º - Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que já está garantido em lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho em reunião com quórum qualificado.

Art. 8º - A cada reunião dos meses de maio e setembro, deverão constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor municipal de saúde, para apresentação ao Plenário do CMS-DA do relatório detalhado de Gestão do quadrimestre anterior, a qual conterà no mínimo as informações constantes no inciso I, II e III do art.36 Lei Federal Complementar nº 141 de 13/01/2012.

Art. 9º - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



participação da sociedade, assegurando-se a todos os interessados o acesso às mesmas, nas quais terão direito a voz, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Para as conferências que ocorrem em nível estadual e federal as quais já coincidem com 1º ano de mandato dos respectivos entes, poderá haver e caso seja de interesse da gestão municipal de saúde em estrito alinhamento com o colegiado do CMS-DA, convocar uma plenária municipal de com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para discussão de moções ou assuntos de interesse que já estejam em pauta da conferência estadual.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 09 de novembro de 2020.

Marcelo Olegário Soares
Prefeito Municipal